

Câmara Municipal de Seabra

Outros



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05383e19**Exercício Financeiro de **2018**Câmara Municipal de **SEABRA**Gestor: **Marcos Pires Ferreira Vaz**Relator **Cons. Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Refere-se o presente processo a **Pedido de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **SEABRA**, Sr. **Marcos Pires Ferreira Vaz**, requerendo a reforma do **Parecer Prévio nº 05383e19**, relatado pelo **Conselheiro Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCM de 28/11/2019, que julgou pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, as contas relativas ao exercício financeiro de 2018, com imputação de **multa de R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

O Parecer Prévio recorrido consignou as seguintes ressalvas:

- registros consignados na Cientificação Anual, destacando-se inconsistências encontradas em processos de pagamento, desacompanhados de documentos instrutórios; descumprimento da Resolução TCM nº 1282/09;
- descumprimento do art. 48-A da LRF, referente à divulgação no site da Câmara das informações referentes a receitas e despesas.

Neste recurso, apresenta o Gestor quanto à **impropriedade encontrada em processos de pagamentos** (ausência de documentação instrutória, nota fiscal sem discriminação de mercadorias/serviços), os mesmos argumentos e documentos trazidos na defesa anual e não acatados, permanecendo a irregularidade.

Sobre **descumprimento do art. 48-A da LRF**, o Gestor informou que as publicações não são mais realizadas no portal utilizado para consulta do analista que elaborou o Pronunciamento Técnico, e sim no sítio eletrônico www.seabra.ba.leg.br. Em consulta ao referido

1

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

site foram verificadas publicações referentes a receita e despesas, editais de licitações e link direcionando a página do Diário Oficial do Legislativo, inclusive do exercício anterior.

VOTO

Em face do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 88, da Lei Complementar nº 06/91, somos por **CONFERIR PROVIMENTO PARCIAL** ao presente recurso, para suprimir do **Parecer Prévio nº 05383e19** a ressalva de descumprimento do art. 48-A da LRF.

Admite-se a redução da multa anteriormente imputada para **R\$ 1.000,00** (hum mil reais). Ficam mantidos os demais termos do Parecer Prévio que votou pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 da Câmara Municipal de **SEABRA**, de responsabilidade do Sr. **Marcos Pires Ferreira Vaz**.

Registre-se que, de acordo com o art. 29, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Pedido de Revisão é prerrogativa do Conselheiro Relator e só cabe nas hipóteses taxativamente previstas: equívoco, falta de clareza ou imprecisão da decisão.

Esse registro é oportuno porque ultimamente esta Corte tem assistido à multiplicação de requerimentos feitos por quem, apesar de todas as oportunidades de contraditório e ampla defesa, tentam utilizar a revisão como prorrogação da fase recursal e procrastinação da conclusão do processo. Tal prática, antecipe-se, não será aceita por esta Relatoria.

Ciência ao interessado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de março de 2020.

**Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.